



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Gestão 2000**

Dec. nº 1560/97 - Pag. 01

**DECRETO Nº 1560/97 de 01 de julho de 1997**

A Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerando, o uso político/eleitoral que tradicionalmente se fez da possibilidade de concessão de remições tributárias previstas no inciso I, do artigo 144, do Código Tributário Municipal;

Considerando, que a despeito do mau uso daquele dispositivo legal o mesmo constitui importante instrumento de justiça tributária;

Considerando, as vedações dos incisos II e IV, do artigo 150, da Constituição Federal, que instituem os princípios da isonomia contributiva e da impossibilidade de utilização de tributo com natureza de confisco;

Considerando, por fim, o desemprego que atinge, principalmente as camadas mais pobres da população,

**DECRETA:**

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

N.º 094 / Data 17/07/97

**Art. 1º** - O presente decreto regulamenta a concessão da remição prevista no inciso I do Art. 144 da Lei Complementar Municipal n.º 005/90 (código tributário municipal).

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - Poderão ter seus débitos fiscais parcialmente remidos, os contribuintes que, por sua situação de carência financeira, encontrem-se impossibilitados de quitar aqueles débitos sem sérios prejuízos a seu sustento pessoal e familiar.

*LDY*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Gestão 2000**

Dec. nº 1560/97 - Pag. 02

**Art. 3º -** Para os efeitos deste decreto:

- I - Carente financeiramente é o contribuinte cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo mensal e cuja renda familiar total não exceda 2,5 (dois e meio) salários mínimos;
- II - renda familiar per capita é a soma dos salários, benefícios previdenciários de prestação continuada e outras rendas permanentes do grupo familiar, dividida pelo número de seus membros;
- III - grupo familiar é o conjunto de pessoas que vivam no mesmo domicílio que o contribuinte, com ele mantendo relação de interdependência econômica, para seu sustento;
- IV - domicílio é a edificação ou edificações sobre um mesmo terreno destinada(s) exclusivamente à residência do grupo familiar.

**Art. 4º -** Ficam excluídos da possibilidade de remição tratada neste decreto os contribuintes que:

- I - Não sejam proprietários do imóvel sobre o qual recaiam os tributos que se pretenda remir;
- II - possuam mais de um imóvel, edificado ou não;
- III - cuja renda familiar supere  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo *per capita*;
- IV - cuja renda familiar total seja superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos
- V - que não residam no imóvel sobre o qual incidiram os tributos objeto da remição;
- VI - tenham adquirido o imóvel sobre o qual incidam os tributos que se pretenda remir no exercício fiscal corrente;
- VII - em cujo imóvel exista mais de uma edificação, sendo qualquer delas destinada ao comércio, à locação ou a qualquer outra forma de exploração econômica.

**CAPÍTULO II**  
**DA REMIÇÃO**

**Art. 5º -** A remição, que será sempre parcial, abrangerá os débitos presentes e/ou vencidos, provenientes de IPTU e taxas de serviço municipais e ficará condicionada ao pagamento, parcelado ou não, do resíduo.

**Art. 6º -** A remição, se concedida, será de 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos débitos inscritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Gestão 2000**

Dec. nº 1560/97 - Pag. 03

- Art. 7º** - O resíduo poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais e consecutivas.
- § 1º - Em caso de parcelamento, o valor individual das parcelas não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) de um salário mínimo.
- § 2º - O parcelamento, além da limitação estabelecida no parágrafo anterior, não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) parcelas.
- § 3º - Acaso descumprido o pagamento do parcelamento do resíduo, em se verificando, em exercícios posteriores àquele da concessão, alteração da situação financeira do remido que desautorize a remição, a mesma ficará automaticamente revogada.
- Art. 8º** - A concessão da remição sempre ficará condicionada ao compromisso expresso do remido ao pagamento do resíduo.
- Art. 9º** - A remição, sempre será concedida apenas para os débitos presentes e vencidos, não produzindo quaisquer efeitos para exercícios futuros.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO DE CONCESSÃO**

- Art. 10** - O processo tributário de concessão da remição terá início mediante requerimento específico do contribuinte interessado, dirigido ao Diretor do Departamento de Administração Tributária e Controle da Arrecadação - DATCA.
- § 1º - Na apresentação do requerimento, o contribuinte interessado declarará:
- I - O número de pessoas que compõe o grupo familiar residente no domicílio;
  - II - o nome completo, profissão, estado civil, idade de cada um dos membros do grupo familiar;
  - III - a situação de emprego/desemprego de cada um dos membros do grupo familiar que tenham mais de 14 anos;
  - IV - a renda mensal de cada membro do grupo familiar empregado ou portador de benefício previdenciário de prestação continuada.
- § 2º - No ato de protocolo do requerimento o interessado apresentará os documentos de identificação de cada um dos membros do grupo familiar. O funcionário que o atender conferirá os documentos devolvendo-os ao interessado e certificando a correção das declarações tratadas no parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Gestão 2000**

Dec. nº 1560/97 - Pag. 04

**Art. 11** - Recebendo o requerimento, o Diretor do DATCA, em cinco (05) dias, fará a verificação do preenchimento das condições dos incisos I, II, VI e VII do Art. 4º deste decreto.

§ 1º - Verificando que o requerente possui mais de um imóvel, ou que adquiriu o imóvel no mesmo exercício fiscal, o Diretor do DATCA indeferirá, de plano, o requerimento.

§ 2º - Verificando que o requerente preenche as condições dos incisos II e VI do Art. 4º deste decreto, o Diretor do DATCA autuará o requerimento instruindo-o com cópia da ficha cadastral do imóvel sobre o qual incidam os tributos que se pretenda remir e, no mesmo prazo do *caput* deste artigo remeterá o processo ao Departamento de Ação Comunitária.

**Art. 12** - Recebendo o processo, a Diretora do Departamento de Ação Comunitária designará assistente social para realizar visita ao domicílio do requerente.

§ 1º - Na visita domiciliar a assistente social designada verificará e relatará:

- I - O nome, estado civil, idade e profissão dos moradores;
- II - a relação de parentesco e/ou dependência econômica dos moradores para com o requerente;
- III - a situação de emprego/desemprego dos moradores do imóvel com idade superior a 14 anos;
- IV - quanto aos moradores maiores de 14 anos desempregados, o período de desemprego e razão alegada para a situação;
- V - a renda mensal declarada de cada um dos moradores empregados ou portadores de benefício previdenciário;
- VI - outras informações que lhe parecerem relevantes para a concessão ou não do benefício.

§ 2º - Concluída a visita domiciliar, a assistente social designada redigirá relatório circunstanciado sobre a mesma, do qual constarão as informações elencadas nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º - Recebendo o relatório, a Diretora do Departamento de Ação Comunitária analisará o processo e emitirá parecer favorável ou contrário à concessão do benefício, com o que fará os autos conclusos à Sra. Prefeita Municipal para decisão.

§ 4º - A tramitação do processo no Departamento de Ação Comunitária não poderá superar o prazo de 15 dias úteis.

**Art. 13** - De posse dos autos a Sra. Prefeita Municipal decidirá com ou contra o parecer, caso em que a decisão será sempre fundamentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Gestão 2000**

Dec. nº 1560/97 - Pag. 05

**Art. 14 -** Decidido o processo, os autos baixarão ao DATCA para registro da decisão e arquivo.

**Art. 15 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 01 de julho de 1997.



**Dorcelina de Oliveira Follador**  
**PREFEITA MUNICIPAL**